ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.688 de 18 de Julho de 2005

Dispõe sobre a doação de sobras de medicamentos em condições de uso para a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social ou postos de saúde do Município.

PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° As sobras de medicamentos cujo prazo de validade ainda não tenha expirado e que estejam em condições de uso poderão ser doadas pelos usuários à Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social ou aos postos de saúde do Município.

Art. 2° A centralização das doações nas unidades de saúde do Município facilitará a triagem e distribuição dos medicamentos às pessoas necessitadas, já cadastradas na secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, beneficiando a saúde pública sem gerar despesas para os cofres públicos.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de julho de 2005.

PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Vice Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal